



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 23/2021

Piumhi, 02 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

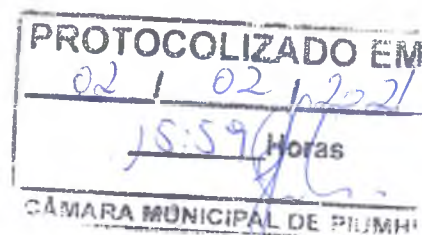
Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*, reiterando a V.Ex^a, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI n. 1/2021

"Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências".

A Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição de **4,52%** (*quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos*), a título de **revisão geral anual** sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2020, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2021.

Parágrafo único: o disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi.

Art. 2º Fica readequado o vencimento mensal dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, para R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) para atendimento ao Piso Profissional da Lei Federal n. 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.708/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n. 52/2018.

Piumhi, 02 de fevereiro de 2021.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: *Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências*”.

Através do Projeto de Lei em anexo, objetiva o Executivo realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em cumprimento ao que estatui o inc. X do art. 37 da CF e art. 45 da Lei Complementar 052/2018.

Para a revisão foi utilizada a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que encerrou o exercício de 2020 com variação de **4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos)**.

É importante ressaltar que a revisão geral anual dos servidores está prevista no art. 45 do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município e já há precedente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais favorável à sua concessão em 2021.

Em resposta à consulta n. 1095502 (da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas) o Tribunal Pleno decidiu:

“CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. POSSIBILIDADE. 1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, **somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020.** 2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piúmhí - MG
Tel.: (37) 3371-9200

É de se consignar que a interpretação conferida pelo TCEMG ao inc. VIII do art. 8º da LC 173/2019 foi no sentido de que somente está vedada adoção de medidas que impliquem em reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA.

Não se pode deixar passar despercebida ainda, a necessária preservação do poder aquisitivo a que se refere o inc. IV do *caput* do art. 7º da CF:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

*IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe **preservem o poder aquisitivo**, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.*

Ressalta-se, ademais, que em relação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias foi necessária também a readequação mensal de vencimentos para atender ao Piso Profissional da Lei Federal n. 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.708/2018.

Tal providência constitui exceção à regra da LC n. 173/2019, tendo em vista tratar-se de determinação legal anterior à calamidade pública.

Ressaltamos por fim, conforme declarações em anexo que a revisão geral objeto da presente lei possui dotação na Lei Orçamentária Anual, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 37, inc. X da CF.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*, reiterando a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piúmhí, 02 de fevereiro de 2021.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCICIO

OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGOS

INICIO DA VINGÊNCIA:	01/01/2021		TÉRMINO DA VIGENCIA:		INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Reajustes Salarial Servidores					
ANO	Remuneração Atual	Remun.Proposta	Diferença		Encargos	
Valor Atual Mensal	3.738.675,27	3.919.023,71	180.348,44		39.676,66	
RECEITAS -BASE CALCULO	113.020.407,00					
DESP.PESSOAL DEZEMBRO/2019	44.864.103,26					
GASTOS COM PESSOAL:	ACUMULADO DEZEMBRO/2020		39,70%			
Reajuste Geral 4,52%	168.988,12					
Reajuste Agentes ComunitarioSaude	11.360,32					
VALOR TOTAL IMPACTO	180.348,44		RLC 2018	R\$ 86.162.320,11	4,916%	
VALOR NO EXERCICIO	2.164.181,31		RLC 2019	R\$ 97.657.904,46	13,340%	
VALOR DOS ENCARGOS	476.119,89		RLC 2020	R\$ 102.156.765,79	4,606%	
VALOR TOTAL NO EXERCICIO	2.640.301,19					
	IMPACTO 2021					
RECEITAS ESTIMADAS	118.222.736,33		Estimativa Crescimento RCL 4,606%			
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	47.504.404,45		LIMITES CONSTITUCIONAIS			
IMPACTO EXERCICIO 2021	50.144.705,65		42,42%			
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%		51,30%			
INDICE DESEJAVEL	54% x 90%		48,60%			
INDICE PERMITIDO PARA OS EXERCICIOS DE:						
2021	2022		2023			
42,42%	44,11%		45,88%			
VALOR VERIFICADO ATE DEZEMBRO/19		39,70%				

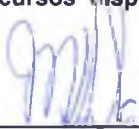
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 2.640.301,19

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Socials	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
47.504.404,45	50.007.904,82	94,99	2.503.500,37
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2516/2020

Piumhi, 02 Fevereiro de 2021


 Maria Perpetua da Silva Felix
 Secretaria Mun. Administração Finanças

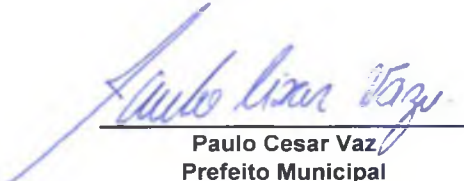
ESTIMATIVA ORÇAMENTARIA PARA OS EXERCICIOS 2021/2022 -

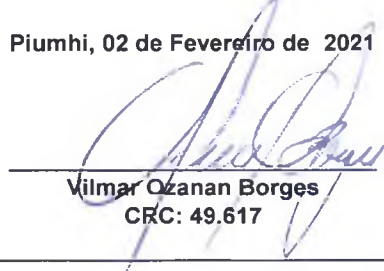
A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
47.504.404,45	50.200.000,00	94,63	2.695.595,55
48.929.536,59	52.000.000,00	94,10	3.070.463,41

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 02 de Fevereiro de 2021


 Paulo Cesar Vaz
 Prefeito Municipal


 Vilmar Ozanan Borges
 CRC: 49.617